CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0377 / 2009	DE	2009
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0377 / 2009	DE	02/06/2009
PROMOVENTE:	VEREADOR	ELISEU GABRIEL	

EMENTA: DETERMINA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 11/08/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:53:24
00000022674-20

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-377 de 09
Ad... Clone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 2 JUN. 2009
Const, Just e Leg. Part.
Adm. Pública
Educ, Cult e Esportes
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE
Paulo Frange

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00377/2009

PREJUDICADO
09 DEZ 2009
PRESIDENTE

Determina a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

16:33 02/06/2009 003976 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Determina-se a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCT&I), sendo este subordinado à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Conselho a que se refere o caput terá caráter consultivo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade e em apoio ao Planejamento e à gestão da Administração Pública do Município de São Paulo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 JUN 2009
SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) a folha de informação rubricados sob nº 2 a 10
Em 3 / 6 / 09
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-377 de 09
Adelina Cleone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

I. analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II. diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

III. indicar, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. contribuir com as políticas públicas da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;

V. colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

VI. cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-377 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VII. sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades do CMCT&I;

VIII. cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

IX. incentivar a geração, difusão e popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X. elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;

XI. atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por:

I. três membros indicados diretamente pelo Prefeito do Município de São Paulo;

II. um membro indicado pela Secretaria da Educação do Município;

III. um membro indicado pela Secretaria da Saúde do Município;

IV. um membro indicado pela Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras do Município;

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-377 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

V. um membro indicado pela Secretaria de Modernização,Gestão e Desburocratização do Município;

VI. um membro indicado pela Secretaria de Transportes do Município;

VII. um membro indicado pela Secretaria de Serviços do Município;

VIII. três membros do Legislativo Municipal sendo um da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, um da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e um da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher;

IX. por até doze membros a serem indicados a critério dos seguintes órgãos:

a) dois membros de Universidades Públicas com sede no Município de São Paulo;

b) um membro de Universidade Privada com sede no Município de São Paulo;

c) um membro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-377 de 09-
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

d) três membros de Institutos Públicos de Pesquisas sediados no Município de São Paulo;

e) um membro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);

f) um membro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP);

g) um membro do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa no Estado de São Paulo (SinTPq);

h) um membro da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APQC);

i) um membro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA).

§ 1º. Será indicado para cada membro titular, um suplente.

§2º. As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º. O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois)

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-377 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

anos o mandato dos Conselheiros, que poderá ser renovado por 02 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§2º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§3º. Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I será aprovado com votos da maioria absoluta

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-377 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

dos membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

Art. 7º. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º. O Poder Público, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I.

Art. 9º. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 10. A eleição e posse da primeira diretoria realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I.

Art. 11. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art.12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-377 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

Sabe-se, hoje, que a ciência, a tecnologia e a inovação têm desempenhado um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento sustentável das sociedades modernas.

É notório, também, o reconhecimento dos responsáveis pelas políticas públicas sobre a importância em contar com as formulações e opiniões do público acadêmico.

A cidade de São Paulo é o maior centro produtor de ciência, tecnologia e inovação do Hemisfério Sul.

Aqui estão abrigadas Universidades e Institutos Públicos de Pesquisa de renome mundial.

No entanto, o município pouco se aproveita disso no seu desenvolvimento econômico e social e muito menos no planejamento e gestão de sua administração pública.

Portanto, primordial se faz a criação de um Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação cuja finalidade é a de incentivar a aplicação, na cidade, do potencial científico e tecnológico aqui existente, aprimorando as condições de atuação do Poder Público Municipal, especialmente no que se refere ao aproveitamento das potencialidades do Município e à melhoria da qualidade de

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-377 do 09
Adelina Cicuto - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

vida da população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente.

Diante de tão relevantes razões, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01- 37709 3 1 6 1 2009 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

05/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
08/06/09 14:23
SAÍDA: ENTRADA:

Sr(a). Isis
Efetuar pesquisa.
SP. 23/06/2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.
SP. 23/06/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem mais ... folha(s) de fls. 11 / 20 06 / 07 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Folha 11
Proc. nº 377/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 377/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 634/07, que determina a criação do Conselho Municipal da Ciência e Tecnologia.

- Projeto de Lei nº 238/07, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.

- Projeto de Lei nº 650/06, que cria a Coordenadoria Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de São Paulo.

Tendo em vista o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a existência de lei e projetos de lei tratando de assunto semelhante, sugere-se o encaminhamento do presente projeto para ciência e manifestação do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Acompanham esta informação cópias dos documentos mencionados.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 12
Proc. Nº 392/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.20

PROJETO DE LEI 01-0634/2007 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

Determina a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Determina-se a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, de caráter consultivo e recursal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico do Município de São Paulo.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia:

I – Apreciar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

II – Indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado.

III – Fiscalizar, julgar e aprovar o desempenho administrativo e financeiro da Secretaria Executiva do Fundo de Desenvolvimento à Ciência e Tecnologia (FDCT).

IV – Elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

V – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

VII – contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;

VIII – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

IX – fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos.

Parágrafo único. No âmbito educacional, sua competência estende-se da seguinte forma:

a) aprovar o calendário de eventos a serem promovidos com a finalidade de divulgar e integrar os institutos ou universidades relacionadas à pesquisa na área científica e tecnológica e a sociedade;

b) atuação para definir políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Agricultura e meio Ambiente;

c) apoio e articulação de feiras de Ciência e tecnologia envolvendo estudantes do ensino fundamental e médio, envolvendo os Conselhos Municipais de Educação, assim como as Secretarias Municipais correlatas, como política de incentivo à formação de recursos humanos e atividades escolares nesta área, como também na descoberta e apoio a jovens talentos para a ciência, tecnologia e inovação;

d) criar e implantar projetos de inclusão digital, de forma a garantir o acesso da população aos benefícios das novas Tecnologias de Informação;

e) apoiar a criação e manutenção de programas de rádio e TV, bem como de editoriais especializados em Ciência, Tecnologia e Inovação na mídia local, de forma a divulgar amplamente a cultura junto à população de São Paulo;

f) estabelecimento de um Programa Municipal de Educação Científica, articulado entre as Secretarias Municipais, com o apoio das universidades e instituições de pesquisa da cidade, com objetivos de curtos, médios e longos prazos.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I – Três membros indicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

II – Dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo;

III – Três membros indicados por Universidades Públicas com sede no Município de São Paulo.

Folha 13
Proc. Nº 35[illegible]
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

IV – Um membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);

V – Dois membros indicados por Institutos de Pesquisas sediados no Município de São Paulo;

VI – Um membro indicado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);

VII – Um membro indicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

VIII – Um membro do Sindicado dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP);

IX – Um membro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA);

X – Um membro do Instituto de Engenharia do Município de São Paulo.

§1º - Será indicado para cada membro titular, um suplente;

§2º - As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º. O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato;

§2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes;

§3º - Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT, será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

Art. 7º. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º. O Poder Público, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT.

Art. 9º. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotação orçamentária específica.

Art. 10º. A eleição e posse da primeira diretoria cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT.

Folha 14
Proc. Nº 357/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Folha 15
Proc. Nº 337/07
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0238/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento tem por competências:

I – definir a política municipal de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, com base no respeito à vida, saúde, dignidade humana e aos valores culturais do povo, na proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento racional dos recursos naturais e como fonte e parte integrante da política municipal de desenvolvimento;

II – diagnosticar as necessidades e interesses em ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Município e indicar diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando a aplicação racional de recursos e a garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico;

III – opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, em matérias relativas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

IV – analisar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

V – propor estudos e subsidiar a formulação de planos e metas destinados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município;

VI – efetuar avaliações relativas à execução da política municipal de ciência, tecnológica, inovação e desenvolvimento;

VII – avaliar a execução de atividades de pesquisa financiadas com recursos municipais;

VIII – compatibilizar as ações municipais da área com a política de ciência e tecnologia dos governos federal e estadual;

IX – sugerir orientação normativa de atividades sistematizadas, emitindo resoluções e recomendações sobre matérias de sua competência;

X – deliberar sobre os instrumentos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XI – aprovar instrumentos que promovam a transferência de tecnologias geradas ou adaptadas no Município, ao setor produtivo, em especial às empresas nacionais, notadamente as médias, pequenas e microempresas;

XII – manter intercâmbio com a Câmara Municipal de São Paulo e organismos similares;

XIII – elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento será paritário, sendo que 50% de seus membros serão indicados pelo Executivo Municipal e 50%, compostos por representantes da comunidade científica, de profissionais e trabalhadores da área de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, de representantes de servidores públicos, de entidades patronais e sindicais.

Art. 4º -os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento e seus respectivos suplentes, uma vez indicados na forma prevista no Art. 3º desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta lei.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado duas vezes.

Folha 16
Proc. Nº 377/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 6º - O Executivo Municipal promoverá a infra-estrutura necessária para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de nomeação de seus conselheiros.

Art. 7º - A estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento serão definidos em sua regulamentação e regimento interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento poderá criar Comissões Especializadas para fim de assessoramento.

Parágrafo Único – As Comissões Especializadas poderão ter caráter transitório ou permanente, devendo essa caracterização constar do ato de constituição de cada uma.

Art. 9º - Às Comissões Especializadas compete:

I – propor ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento planos e programas de ação;

II – opinar, por solicitação do Conselho, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;

III – avaliar os resultados dos planos e programas executados;

IV – outras atribuições definidas em regimento interno

Art. 10 – As funções de conselheiros e de assessores temporários não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento deverá publicar o seu regimento interno, resoluções e recomendações no Diário Oficial do Município.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

Folha 17
Proc. Nº 372/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0650/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Cria a Coordenadoria Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de São Paulo, como órgão normativo, elaborador e regulador da política de ciência, tecnologia e informática da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º -Compete à Coordenadoria Municipal de Ciência e Tecnologia:

I – Gerenciar as ações ligadas às áreas de ciência, tecnologia e informática no Município de São Paulo;

II – Formular e implementar uma política municipal de Ciência, Tecnologia e Informática, voltada para valorização do patrimônio científico e tecnológico e seu desenvolvimento;

III – Estabelecer uma política de pesquisa, desenvolvimento, produção e aplicação de novos materiais e serviços de alta tecnologia;

III – elaborar diretrizes e normas para o sistema de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV – Acompanhar e avaliar a implantação de processo ligados à ciência, tecnologia e informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VI – Deliberar sobre a linha de desenvolvimento cientifica, tecnológico e de capacitação de pessoal a ser adotada pela Administração Municipal;

VII – Analisar e aprovar os projetos ligados às áreas de ciência, tecnologia e informatização que deverão ser enviados a Coordenadoria pelos órgãos e entidades municipais;

VIII – Deliberar sobre o processo e o cronograma de implantação de processo ligados a ciência, tecnologia e informatização da Administração Municipal em função das orientações e prioridades definidas pela Prefeitura;

IX – Deliberar sobre a aplicação de recursos nos processos de ciência, tecnologia e informatização, propondo diretrizes e identificando prioridades na sua aplicação;

XI – Orientar e acompanhar as atividades da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo na prestação de serviços à Administração Municipal Direta e Indireta;

XII – Assessorar e subsidiar a Prefeitura e o Secretariado na avaliação da prestação dos serviços das empresas que atendem à Administração Municipal, na área da ciência, tecnologia e informática;

XIII – Coordenar os esforços dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta visando à condução de uma política integrada de ciência, tecnologia e informatização.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia dará publicidade às políticas e diretrizes de informática, assim como das orientações por ele expedidas aos órgãos e entidades municipais.

Art. 3º - A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos às áreas de ciência, tecnologia e informatização.

Art. 4º - A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Secretaria

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Ciência e Tecnologia no município.

Folha 18
Proc. Nº 370/06
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.267

Art. 6º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Ciência, Tecnologia e informatização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

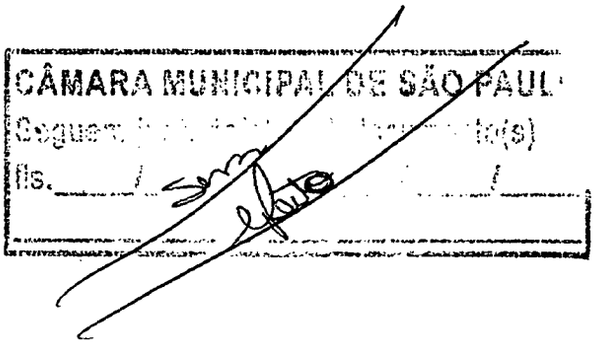
Folha 19
Proc. Nº 342/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Eliseu Gabriel, haja vista a existência de projetos de lei cuidando do mesmo assunto, para manifestação.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUL
fls.

Folha 20
Proc. Nº 372/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Ao Exmo. Vereador Eliseu Gabriel.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 19.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(a) o(s) documento(s) de fls. 1 / 24. S.P. 28/09/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 21
Processo nº 377/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 109.968

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref. Proc. Legislativo nº 377/09

O Vereador que subscreve o presente vem, em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência às fls. 19, expor e requerer o quanto segue:

O projeto em questão dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

Foi idealizado e proposto no sentido de diagnosticar as necessidades e interesses concernentes ao tema, cooperando na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público, incentivando a geração, difusão e popularização do conhecimento de novas técnicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, promovendo a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda, entre outras abrangências.

Pelo fato de que a ciência, tecnologia e inovação têm desempenhado um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento sustentável das sociedades modernas, sendo São Paulo um importante centro produtor onde estão abrigadas Universidades e Institutos Públicos de Pesquisa de renome mundial, fica inquestionável o motivo pelo qual tal propositura merece prosperar.

Outrossim, cumpre salientar que o projeto de lei em questão possui diferenças substanciosas dos demais projetos de lei que tramitam nesta Casa, sendo que nada obsta seu prosseguimento tendo em vista que são proposituras pertencentes a legislaturas distintas.

Ademais, o projeto de lei nº 634/2007, de autoria deste subscritor, foi encaminhado ao arquivo conforme requerimento em anexo.

Pelo exposto, requer-se o prosseguimento da tramitação do Processo Legislativo nº 377/2009 e sua devida apreciação pelas Comissões competentes desta Casa.

Nestes termos
Pede e aguarda deferimento.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Fls. 22
Processo nº 377/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 109.936

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº 634/2007,** de minha autoria, por não ser viável sua continuidade, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

RECEBIDO - SCP - 22
18 AGO 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do
Processo nº 377/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 103.8[illegible]

Com a manifestação do Nobre Vereador Eliseu Gabriel de fls. 21 , à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 28 de agosto de 2009.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

Folha nº 24 do
Processo nº 377/09
Sonia Maria S. Fonseca
Reg. 109.508

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls 23.

São Paulo, 28 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Em 28/8/09 às 14h
RF 11120

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
ABOU ANNI
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Pert.
Em 03/09/09
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/09/09 AS 15:50 h
POR
SAÍDA 24/09 ÀS: 13 h 35 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/11/09 AS 14:05 h
POR
SAÍDA 06/11 ÀS: 11 h 10 ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 25 a 32
Em 10/12/2009
Ass:
Técnico Administrativo
RF 10940

LIDO HOJE
09 DEZ 2009
PRESIDENTE
6 - PAR
6-01631/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

25

Folha nº 25 do Proc.
Nº 01-0377 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0377/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa determinar a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A propositura reúne condições de prosseguimento porque encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, *caput* ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, os Conselhos revestem-se de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da Comuna.

Doutrinariamente definem-se os Conselhos como organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante ao acima exposto, visando aperfeiçoar a proposta segundo solicitação do autor, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0377/2009

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
09 DEZ 2009
PRESIDENTE

Estabelece diretrizes para criação de Conselho Municipal voltado ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.

PRESIDÊNCIA
07 JUL 2010
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Executivo, quando da criação de Conselho Municipal voltado ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, subordinado à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, pautar-se-á pelo desenvolvimento de ações integradas e articuladas pelos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, inclusive com a participação de entidades públicas e privadas vinculadas ao desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Equipe de Taquigrafia e Revisão
10 DEZ 2009
SGP-41

17 - RELCOM
17- 01693/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-0377 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Art. 2º O Conselho Municipal voltado ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação observará entre seus objetivos o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade e em apoio ao Planejamento e à gestão da Administração Pública do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho, de caráter preferencialmente consultivo, serão proferidas com autonomia, observadas as atribuições definidas no regimento interno, elaborado por seus integrantes.

Art. 3º O Conselho Municipal voltado ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, em suas atribuições, observará, entre outros, os seguintes parâmetros:

I - analisar e expedir orientações sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II – estudar e diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

III - sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - contribuir com as políticas públicas municipais por meio de instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;

V - colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

VI - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27 do Proc.
Nº 01-0377 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

VII - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

VIII - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

IX - incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;

XI - atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, nas áreas de meio ambiente, saúde e educação, dentre outros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por:

I - três membros indicados diretamente pelo Prefeito do Município de São Paulo;
II - um membro indicado pela Secretaria da Educação do Município;
III - um membro indicado pela Secretaria da Saúde do Município;
IV - um membro indicado pela Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras do Município;
V - um membro indicado pela Secretaria de Modernização,Gestão e Desburocratização do Município;
VI - um membro indicado pela Secretaria de Transportes do Município;
VII - um membro indicado pela Secretaria de Serviços do Município;
VIII - três membros do Legislativo Municipal sendo um da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, um da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e um da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher;
IX - por até doze membros a serem indicados a critério dos seguintes órgãos:
a) dois membros de Universidades Públicas com sede no Município de São Paulo;
b) um membro de Universidade Privada com sede no Município de São Paulo;
c) um membro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
d) três membros de Institutos Públicos de Pesquisas sediados no Município de São Paulo.
e) um membro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);
f) um membro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP);
g) um membro do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa no Estado de São Paulo (SinTPq);

Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-0377 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

h) um membro da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APQC);

i) um membro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA).

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente.

§2º. As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as atribuições, a periodicidade das reuniões e os casos de perda do mandato.

Art. 5º Fica acrescida alínea ao inciso CCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

CCIX – segunda semana de setembro:

a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; (NR)".

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Abou Anni
Vereador - PV
24ª GV - 4º and. - s/ 406

LIDO HOJE
09 DEZ 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 29 do Proc.
Nº 01-0377 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PARECER Nº CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, "*Determina a criação do Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências*". De acordo com a iniciativa, o referido Conselho Municipal estará subordinado à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, terá caráter consultivo e terá por objetivo o incentivo do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, na busca do desenvolvimento sustentável da cidade e atuando como instrumento de apoio ao Planejamento e à Gestão da Administração Pública, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

b) diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

c) indicar, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

d) contribuir com as políticas públicas da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo.

Propõe-se também, na iniciativa, a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inclusão da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Argumenta o autor, em sua justificativa, que embora a cidade de São Paulo seja o maior centro produtor de tecnologia e inovação do Hemisfério Sul, abrigando universidades e institutos públicos de pesquisa de renome mundial, pouco se aproveita disso no seu desenvolvimento econômico e social, bem como, no planejamento e na gestão de sua administração pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

As Comissões Reunidas de Administração Pública, e de Educação, Cultura e Esportes, considerando o potencial aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal e do setor produtivo, bem como, a decorrente melhoria da qualidade de vida da população, posicionam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto.

Equipe de Apoio
Comissão de Finanças
10 DEZ 2009
SGP-41

No âmbito de sua competência, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão

Folha nº 30 do Proc.
Nº 01-0377 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas Domingos Dissei Francisco Chagas

Gabriel Chalita José Américo Penna Quito Formiga

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho Claudinho de Souza Claudio Fonseca

Eliseu Gabriel Jooji Hato Marco Aurélio Cunha Netinho de Paula

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu Arselino Tatto Aurélio Miguel

Donato Floriano Pesaro Gilson Barreto

Milton Leite Roberto Trípoli Wadih Mutran

Folha nº 31 do Proc.
Nº 01-0377 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Passemos ao item seguinte.

- "PL 377/2009, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Determina a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (Pareceres)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL377/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01-0377 de 2009 10/12/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 25 a 28 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 74ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de dezembro do corrente.

10/12/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

10/ 12 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 33 a 38

Em 30/06/2010

Ass: Mateus Bazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 61589

LIDO HOJE
30 JUN 2010
PRESIDENTE

Folha nº 33 do proc. nº 377 de 2009
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

SUBSTITUTIVO Nº **AO PROJETO DE LEI Nº 377/2009**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
07 JUL 2010
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCT&I, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

Parágrafo único. O Conselho ora criado terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da Cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de São Paulo e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II. identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
30 JUN 2010
SGP - 4

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
07 JUL 2010
SGP - 4

LMSP - SGP 21 - 29-Jun-2010-15:25-01282

Folha nº 34 do proc.
nº 377 de 2009
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

III. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI. propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

VII. cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos referidos no inciso VI deste artigo;

VIII. incentivar a geração, a difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

IX. elaborar seu regimento interno;

X. atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros;

Art. 3º. O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I. 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;

Folha nº 35 do proc.
nº 377 de 2009
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, que o presidirá;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;

VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

IX. 3 (três) representantes da Câmara Municipal, sendo 1 (um) da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e 1 (um) da Comissão de Administração Pública;

X. até 12 (doze) membros a serem indicados a critério das seguintes entidades:

a) 2 (dois) representantes das universidades públicas sediadas no Município de São Paulo;

b) 1 (um) representante de universidades particulares sediadas no Município de São Paulo;

c) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

Folha nº 36 do proc.
nº 377 de 2009
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

d) 3 (três) representantes de institutos públicos de pesquisas sediados no Município de São Paulo;

e) 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

f) 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP;

g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo - SinTPq;

h) 1 (um) representante da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo - APqC;

i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA.

§ 1º. Os representantes a que se referem os incisos II a VIII do caput deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.

§ 2º. As indicações de que trata este artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º. Findo o prazo previsto no § 2º do artigo 3º desta lei, o Conselho será nomeado mediante ato do Executivo.

§ 1º. O mandato dos membros do CMCT&I será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 2º. A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Folha nº 37 do proc.
nº 377 de 2009
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

§ 3º. As atividades exercidas pelos membros do CMCT&I serão consideradas relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 5º. O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º. Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º. O Regimento Interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial da Cidade.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CMCT&I.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

Folha nº 38 do proc.
nº 377 de 2009
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 5V.539

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Sabe-se, hoje, que a ciência, a tecnologia e a inovação têm desempenhado um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento sustentável das sociedades modernas.

É notório, também, o reconhecimento dos responsáveis pelas políticas públicas sobre a importância em contar com as formulações e opiniões do público acadêmico.

A cidade de São Paulo é o maior centro produtor de ciência, tecnologia e inovação do Hemisfério Sul.

Aqui estão abrigadas universidades e institutos públicos de pesquisa de renome mundial.

No entanto, o município pouco se aproveita disso no seu desenvolvimento econômico e social e muito menos no planejamento e gestão de sua administração pública.

Portanto, primordial se faz a criação de um Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação cuja finalidade é a de incentivar a aplicação, na cidade, do potencial científico e tecnológico aqui existente, aprimorando as condições de atuação do Poder Público Municipal, especialmente no que se refere ao aproveitamento das potencialidades do Município e à melhoria da qualidade de vida da população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente.

O Substitutivo ora proposto visa aperfeiçoar a proposta original, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 39 a 41

Em 08 07 2010

Assi[illegible]

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51539

LIDO HOJE

07 JUL 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc.
nº 377 de 2009
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0377/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0377/09, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que determina a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A alteração proposta tem por objetivo aprimorar o projeto original aperfeiçoando sua redação na medida em que faz referência à instituição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I, em substituição à redação originalmente da proposta que apenas determinava a sua criação, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a aprovação do Substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
07 JUL 2010
SGP - 4

Folha nº 40 do proc.
nº 377 de 2009
Márcia Bazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 5[illegible]

Passemos ao item seguinte.

- "PL 377/2009, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Determina a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo do autor ao PL 377/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 V

do processo n.º 377 de 2009 08/07/2010. (a) Marcelo Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RH 51839

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 33 a 37, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 113ª Sessão Extraordinária, no dia 07 de julho do corrente.

08/07/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

08/07/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 JUL 2010
16:00 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

08/07/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

08/07/2010

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

...EGUE ... junto ... nesta data
...ocumento ... informação
...ubricado ... 42 a 52
Em 27 / 07 / 10

Folha nº 42
nº 11-377 09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 08 de julho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02354/2010

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 377/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

43
01-377 00

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JULHO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 33/37 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 377/09). (Ver. Eliseu Gabriel - PSB). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCT&I, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET. Parágrafo único. O Conselho ora criado terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal. Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de São Paulo e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais; II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I deste artigo, na esfera municipal; III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado; IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público; V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho por

Folha nº 44
nº 01-377 de 09
Orlando Luci Mendes
Técnico Legislativo

meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda; VI – propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades; VII – cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos referidos no inciso VI deste artigo; VIII – incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação; IX – elaborar seu regimento interno; X – atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros. Art. 3º O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes: I – 1 (um) representante indicado pelo Prefeito; II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, que o presidirá; III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras; VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização; VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes; VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços; IX – 3 (três) representantes da Câmara Municipal, sendo 1 (um) da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e 1 (um) da Comissão de Administração Pública; X - até 12 (doze) membros a serem indicados a critério das seguintes entidades: a) 2 (dois) representantes das universidades públicas sediadas no

Município de São Paulo; b) 1 (um) representante de universidades particulares sediadas no Município de São Paulo; c) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP; d) 3 (três) representantes de institutos públicos de pesquisas sediados no Município de São Paulo; e) 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP; f) 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP; g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo – SinTPq; h) 1 (um) representante da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo – APqC; i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA. § 1º Os representantes a que se referem os incisos II a VIII do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias. § 2º As indicações de que trata este artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade. Art. 4º Findo o prazo previsto no § 2º do art. 3º desta lei, o Conselho será nomeado mediante ato do Executivo. § 1º O mandato dos membros do CMCT&I será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada. § 2º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato. § 3º As atividade exercidas pelos membros do CMCT&I serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas. Art. 5º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição,

Folha nº 46 do Processo nº 01-337/09
Orlando Vasi Mendes
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes. § 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas. § 2º O Regimento Interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros. Art. 6º O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial da Cidade. Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CMCT&I. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, RAFAEL NASCIMENTO BARRETO Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 08 de julho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb

Folha nº 47
nº 01-337 Cód Processo
Orienta... Técnica... Material...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.247 DE 21 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de julho de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCT&I, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

Parágrafo único. O Conselho ora criado terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de São Paulo e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II – identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III – indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV – cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V – contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho por meio de programas e

instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI – propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

VII – cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos referidos no inciso VI deste artigo;

VIII – incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art. 3º O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, que o presidirá;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

IX – 3 (três) representantes da Câmara Municipal, sendo 1 (um) da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e 1 (um) da Comissão de Administração Pública;

X - até 12 (doze) membros a serem indicados a critério das seguintes entidades:

a) 2 (dois) representantes das universidades públicas sediadas no Município de São Paulo;

b) 1 (um) representante de universidades particulares sediadas no Município de São Paulo;

c) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;

Folha nº 49 do Processo nº 01-337/09
Orlando [illegible] Mendes
Técnico Administrativo

d) 3 (três) representantes de institutos públicos de pesquisas sediados no Município de São Paulo;

e) 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP;

f) 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP;

g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo – SinTPq;

h) 1 (um) representante da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo – APqC;

i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos II a VIII do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.

§ 2º As indicações de que trata este artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º Findo o prazo previsto no § 2º do art. 3º desta lei, o Conselho será nomeado mediante ato do Executivo.

§ 1º O mandato dos membros do CMCT&I será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 2º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 3º As atividade exercidas pelos membros do CMCT&I serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 5º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial da Cidade.

01-377 50 09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CMCT&I.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de julho de 2010.

O Presidente,

JCSS/rnb

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01-377 do Processo 09

S.G.M.-A.T.L.
08 JUL 2010
RECEBIDO
Marlene Gimenes Geraldes Antonello
RF: 548.562-2.00
SGM/ATL

São Paulo, 08 de julho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2354, de 08/07/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 377/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Papel para informação rubricado com folha nº 02 ✓

do processo nº 01-377 /2009 ; 27/07/2010 (a) ..... Diretor Técnico Administrativo

LEI Nº 15.247, DE 26 DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 377/09, do Vereador Eliseu Gabriel – PSB)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

Parágrafo único. O Conselho ora criado terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de São Paulo e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI – propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

VII - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos referidos no inciso VI deste artigo;

VIII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art. 3º O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, que o presidirá;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

IX - 3 (três) representantes da Câmara Municipal, sendo 1 (um) da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e 1 (um) da Comissão de Administração Pública;

X - até 12 (doze) membros a serem indicados a critério das seguintes entidades:

a) 2 (dois) representantes das universidades públicas sediadas no Município de São Paulo;

b) 1 (um) representante de universidades particulares sediadas no Município de São Paulo;

c) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;

d) 3 (três) representantes de institutos públicos de pesquisas sediados no Município de São Paulo;

e) 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP;

f) 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP;

g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo – SinTPq;

h) 1 (um) representante da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo – APqC;

i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos II a VIII do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.

§ 2º As indicações de que trata este artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º Findo o prazo previsto no § 2º do art. 3º desta lei, o Conselho será nomeado mediante ato do Executivo.

§ 1º O mandato dos membros do CMCT&I será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 2º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 3º As atividade exercidas pelos membros do CMCT&I serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 5º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial da Cidade.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CMCT&I.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M. Suplemento
do 27 / 07 2010
pag. 01 02 03
Comissão ✓

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

27/07/10

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 53 ..... 11 /08/2010

.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 53** do processo **01-377** de **2009** 11/08/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 53 fls.
Arquivado em **11/08/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075